

TC 036.521/2011-6.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município Itaipava de Grajaú/MA e Fundo Nacional de Saúde- FNS.

Responsáveis: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20) e Construtora Versátil Ltda.-ME (CNPJ 04.225.806/0001-39).

Advogados constituído nos autos: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA nº 7.930) e outros. Peça 45.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 48).

Número/Ano: 1357/2015

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 3/6/2015

Ata nº: 20/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Informo, por oportuno, que não constou do acórdão o representante legalmente constituído do responsável Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1357/2015 – Plenário, quais sejam:

a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20), este na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930)** e a Construtora Versátil Ltda.-ME (CNPJ 04.225.806/0001-39), de acordo com os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão acima citado.

b) **somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso,** comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que foi aplicada à empresa Construtora Versátil Ltda.-ME (CNPJ 04.225.806/0001-39) a sanção de **idoneidade do licitante fraudador para participar, por um prazo de dois anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX, informando a data do trânsito em julgado da empresa declarada “ inidônea”, para a alimentação do “ Cadastro de Inidôneos para Licitar”, nos termos do MMC – Adsup 1/2011.

c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo nacional de Saúde (FNS), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 12 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.